



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.848

Revogada pela
Lei Nº 2.679/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À FIRMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO MARVAN LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma Indústria e Comércio de Móveis de Aço Marvan Ltda., estabelecida nesta cidade, na Rua João Teodoro, nº 55, regularmente constituída, com contrato social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 197295, a área de terreno contendo 3.200,00 m², localizada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"Mede 40,00 metros de frente para a Avenida Geral do Potyguara Silveira Franco, mede 80,00 metros do lado direito confrontando com área a ser doada para ROMA CARPINTARIA E MERCENARIA, mede 40,00 metros nos fundos confrontando com a área de PRESERVAÇÃO, mede 80,00 metros do lado esquerdo com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 3.200,00 m², e que se destinará à implantação e ampliação das atividades fabris da donatária.

Art. 2º) Obriga-se a donatária a iniciar as obras e serviços no terreno doado, dentro do prazo de 1 (um) ano e concluí-la em 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização, na forma contemplada na letra a, inciso I do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969).

Art. 3º) A alienação do imóvel pela donatária a qualquer título dependerá de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

Art. 4º) São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747 de 05 de outubro de 1.970, com as alterações subseqüentes.

Art. 5º) As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência, correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 30 de dezembro de 1.988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO.
Prefeito Municipal